

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.589/2005

ALTERA A LEI Nº 1.396/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do
art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São
Gabriel da Palha a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 7º da Lei Municipal nº 1.396/2003 de 03 de junho de 2003, passa a constar acrescido do inciso V a saber:


INCISO V – os consumidores da classe pública, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo a nível Municipal.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

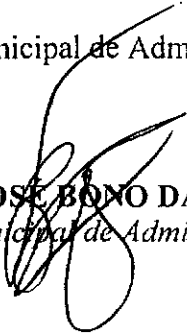
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de Dezembro de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração